



**CONGRESSO NACIONAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025  
(à MPV 1291/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** Municípios com população inferior a 50.000 habitantes estarão isentos da obrigatoriedade de contrapartida financeira para acessar recursos do Fundo Social, desde que destinados a programas prioritários de combate à pobreza e desenvolvimento social.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo assegurar que os recursos do Fundo Social (FS) sejam distribuídos de forma mais equitativa e acessível, garantindo que municípios com baixa arrecadação e maior vulnerabilidade socioeconômica possam acessar os investimentos sem a necessidade de oferecer contrapartidas financeiras. Atualmente, muitas prefeituras de municípios pequenos ou economicamente fragilizados enfrentam dificuldades para cumprir exigências burocráticas e financeiras que, na prática, impedem o acesso a recursos fundamentais para o desenvolvimento local.

Ao eliminar a exigência de contrapartida para esses municípios, a proposta facilita sua participação em programas financiados pelo Fundo Social, permitindo que projetos essenciais de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e habitação de interesse social sejam implementados sem que a falta de recursos próprios se torne um obstáculo intransponível. Dessa forma, a medida reduz desigualdades regionais, garantindo que localidades com menor



\* CD251540118300\*

arrecadação e maior carência de investimentos públicos tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento que municípios com maior capacidade fiscal.

Além de **corrigir distorções na distribuição de recursos públicos**, a emenda **evita a concentração dos investimentos em Estados e municípios mais ricos**, que frequentemente conseguem oferecer contrapartidas e acabam recebendo a maior parte dos recursos federais. Isso ocorre porque as regras atuais favorecem entes federativos que já possuem estrutura financeira consolidada, deixando em segundo plano aqueles que realmente necessitam do apoio da União para executar políticas públicas fundamentais.

A viabilidade da medida é clara: ao remover barreiras de acesso para os municípios mais necessitados, o Fundo Social se torna um instrumento mais eficaz para promover equidade e justiça social, permitindo que regiões historicamente negligenciadas recebam os investimentos necessários para melhorar indicadores de desenvolvimento humano, reduzir a pobreza e ampliar a oferta de serviços públicos essenciais.

Entretanto, para evitar distorções no uso dos recursos, é importante que a isenção da contrapartida seja aplicada de forma criteriosa. Sugere-se que a dispensa seja limitada a municípios que possuam uma população inferior a um determinado limite ou cuja receita anual per capita esteja abaixo de um patamar previamente definido. Esse critério garantirá que a medida beneficie efetivamente os municípios mais vulneráveis, sem comprometer a alocação eficiente dos recursos do Fundo Social.

Portanto, a presente emenda fortalece o caráter redistributivo do Fundo Social, garantindo que os investimentos alcancem os municípios que mais necessitam, promovendo inclusão social, equilíbrio federativo e redução das desigualdades regionais. Ao aprová-la, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com um modelo de desenvolvimento mais justo, eficiente e inclusivo, permitindo que os recursos do Fundo Social sejam utilizados de maneira estratégica para melhorar a qualidade de vida da população brasileira.



LexEdit  
CD251540118300\*

A vertical barcode located on the right side of the page, used for tracking and authentication purposes.

Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540118300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

